



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 05

Ata n.º 27
2024.11.07

ADITAMENTO AO CONTRATO 2/2023 – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (BTE) – SERVIÇOS COMPLEMENTARES – RATIFICAÇÃO DE

DESPACHO - Presente a informação da Técnica Superior, Dra. Maria José Costa, em anexo. A Chefe da Divisão Contratação Pública, Dra. Natália Martins, proferiu o seguinte parecer "Visto, cumpre o CCP".-----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Aprovado. À Reunião de Câmara para ratificação do presente despacho."-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera ratificar o despacho. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----



INFORMAÇÃO INTERNA

PARECER

Visto, cumpre o CCP.
À Consideração Superior.

A Chefe da DCP

(Natália Martins)

(Em regime de substituição, despacho do PCM n.º 003/2023, de 30 de abril)

DESPACHO

Concordo. À consideração do Senhor Presidente.

DESPACHO

Aprovado. À Reunião de Câmara para ratificação do presente despacho.

ASSUNTO: Aditamento ao contrato 2/2023 – Fornecimento de Energia Elétrica (BTE) –
Serviços Complementares

Data: 2024/10/23

DE: DCP

PARA: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Considerando que:

No dia 2024/10/17, através da deliberação da Câmara Municipal foram aprovados e adjudicados e respetiva minuta do contrato dos serviços complementares da adenda n.º 1 ao contrato n.º 2/2023, celebrado entre o Município de Felgueiras e a Endesa Energia, S. A. – Sucursal Portugal;

Na sequência da referida deliberação, no dia 2024/10/21, foi enviada, via plataforma acinGov, notificação a entidade Endesa Energia, S. A. – Sucursal Portugal para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos da habilitação, pronunciar-se sobre a minuta da adenda n.º 1 ao contrato n.º 2/2023, assim como, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar caução de 5% do preço contratual, conforme consta nas peças do procedimento, designadamente, no ponto VI – Caução, do Convite do Procedimento;

Em 2024/10/22, via plataforma acinGov, a Endesa Energia, S. A. – Sucursal Portugal apresentou o pedido, que a seguir se transcreve: "*Solicitamos, por favor, a exclusão de apresentação de garantia bancária uma vez que a Endesa já prestou uma garantia sobre o contrato inicial e que ainda se encontra vigente*";

A função da caução está prevista no artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), estipulando a alínea a) do n.º 2 do referido artigo que "*pode não ser exigida prestação de caução quando o preço contratual for inferior a € 500 000*";

INFORMAÇÃO INTERNA

O contrato n.º 2/2023, celebrado em 2023/01/06, entre o Município de Felgueiras e a Endesa Energia, S. A. – Sucursal Portugal, no valor de **1 505 302,10 €**, nos termos do previsto no ponto VI – Caução, do Convite do Procedimento com referência ao artigo 88.º do CCP, previa a obrigatoriedade da apresentação de caução, tendo a mesma sido prestada em 2022/12/21 através da garantia bancária n.º 9323004888039645, sobre o Banco Santander Totta, S. A., no valor de 75 265,11 €;

Sendo o valor contratual dos serviços complementares de **299 621,46 €**, isto é acrescido ao valor de 1 505 302,10 € do referido contrato, o presente aditamento ao contrato obedece ao normativo suprarreferido.

Somos a propor que:

Face ao acima exposto, deverá ser indeferido o pedido da Endesa Energia, S. A. – Sucursal Portugal, por ser improcedente, sendo, nos referidos termos legais, obrigatória a apresentação da referida caução, sobre o valor de **299 621,46 €**.

Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, em circunstâncias excecionais, e por motivo de urgência – os prazos fixados no CCP, sendo que o prazo para a apresentação da caução é de 10 dias a contar de 2024/10/22 -, solicita-se a aprovação ao exposto, ficando a respetiva aprovação sujeita a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

À consideração superior de V.ª Ex.ª

(O/A Proponente)